DocuSign Envelope ID: 5B6345D3-2640-4970-9C5E-317B3D9187DD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

DO

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME 40.884.088/0001-76

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

(ii) A Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª Emissão do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo.

RESOLVE:

1) Alteração do caput do Artigo 15º do Regulamento de modo a complementar a definição de investidor qualificado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> "***Artigo 15.*** *O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539, sejam estes pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela*

DocuSign Envelope ID: 5B6345D3-2640-4970-9C5E-317B3D9187DD

regulamentação aplicável, observado que, no âmbito de ofertas no âmbito da Instrução CVM 476, somente poderão subscrever Cotas os Investidores Profissionais."

2. Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 5º do Regulamento de modo a alterar o entendimento por Investimento Qualificado. Dessa forma, o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 5º*** *(...)*

Parágrafo 1º. *Entende-se por "Investimento Qualificado" qualquer investimento que envolva sociedades, veículos de investimento e/ou ativos com atuação exclusivamente no segmento de geração distribuída que tenham iniciado a fase de implantação ou estejam em fase de operação.*"

3. Alteração do caput do Parágrafo 9º e a inclusão do Parágrafo 10º no Artigo 19º do Regulamento, de modo ajustar a conversão de cotas classe B em cotas classe A. Dessa forma os parágrafos 8º e 10º do Artigo 19º passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"***Artigo 19º*** *(...)*

Parágrafo 9º*. A qualquer momento, observado o Parágrafo 10º abaixo, as Cotas Classe B integralizadas poderão ser convertidas em Cotas Classe A, a exclusivo critério dos respectivos titulares de Cotas Classe B, conforme aplicável, mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ("Conversão"). No caso de conversão das Cotas Classe B, a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base na seguinte fórmula:*

Parágrafo 10º. *A Conversão descrita no Parágrafo 9º acima, somente será permitida: (i) apenas após o encerramento da respectiva oferta pública de Cotas Classe A que esteja vigente a época da Conversão; e (ii) o cotista titular das cotas Classe B a serem convertidas, esteja com o cadastro e demais obrigações regulares junto ao Administrador e/ou Distribuidor.*"

DocuSign Envelope ID: 5B6345D3-2640-4970-9C5E-317B3D9187DD

4. Alteração do Parágrafo 4º do Artigo 20º de momo a incluir que a entrega de ações dos Cotistas Classe B será feita nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, o qual passa a viger com a seguinte nova redação:

> "***Artigo 20º*** *(...)*
>
> ***Parágrafo 4º.*** *O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00. As Cotas B constitutivas do patrimônio inicial do Fundo serão preponderantemente integralizadas pelos Cotistas Classe B por meio da entrega de ações de emissão da Sociedade Inicial, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento."*

5. Alteração do Parágrafo 3º do Artigo 47º, de momo a prever as que os custos de estruturação somente serão reembolsados apenas se incorridas nos 12 (doze) meses anteriores a data de concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Dessa forma, o parágrafo 3º do Artigo 47ª do Regulamento passa a viger como a seguinte redação:

> "***Artigo 47º*** *(...)*
>
> ***Parágrafo 3º****. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, as despesas incorridas pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor de Investimentos anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM."*

6. Alteração e inclusão, conforme o caso, dos seguintes termos definidos do Regulamento: (i) Cotas Iniciais; (ii) Ofertas Subsequentes; (iii) Primeira Oferta Privada;

DocuSign Envelope ID: 5B6345D3-2640-4970-9C5E-317B3D9187DD

e (iv) Primeira Oferta Pública, as quais passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"Cotas Iniciais"	*Significam, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Cotas Classe A e as Cotas Classe B*
"Ofertas Subsequentes"	*Significa as ofertas públicas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta Pública.*
"Primeira Oferta Privada"	*Significa a oferta de Cotas Classe B Iniciais*
"Primeira Oferta Pública"	*Significa a oferta de Cotas Classe A Iniciais*

7. Aprovar as demais alterações realizadas no Regulamento, inclusive no que tange às definições, referências cruzadas e numeração de capítulos e artigos.

8. Aprovar o inteiro teor e consolidar o Regulamento do Fundo, na forma do anexo, o qual passará a vigorar a partir de 29 de março de 2021.

Sendo assim, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de março de 2021.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE:16913257830
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2021 | 17:33:03 BRT
ICP Brasil
5ACC97E983394EEC92315776C570D9FB

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 5B6345D3-2640-4970-9C5E-317B3D9187DD

Anexo I – Regulamento